

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.953/2020



DECRETO

DECRETO 10.953/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.953/20 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o departamento de recursos humanos de Porto Seguro e dá outras providências.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, especialmente entre os servidores municipais;

Considerando o Decreto 10.672/2020 de 16/03/2020 que determinou o afastamento de servidores por conta da pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Fica os servidores municipais atualmente afastados por conta da pandemia, convocados a se apresentarem a Secretaria Municipal de Administração, para retorno as suas atividades a partir de 03 de agosto de 2020.

§ 1º - Os servidores de mais de 65 anos, portadores de doenças respiratórias e doenças crônicas, servidoras grávidas, deverão apresentar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para análise do médico do trabalho.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Após análise do médico do trabalho a chefia poderá estabelecer as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho, podendo autorizar o trabalho remoto, mudança ou redução de jornada.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Aos servidores municipais com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que não tenham nenhum problema de saúde, ou doença pré-existente que cause dificuldades para o trabalho presencial fica garantido o trabalho com, no mínimo 50% (cinquenta por cento), da jornada normal de trabalho enquanto durar o estado de calamidade pública por conta da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 31 de julho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

